

#### **JUSTIFICATIVA**

### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 153, DE 18 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE PLANOS DIRETORES AEROPORTUÁRIOS

# 1. Introdução

A Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, estabeleceu a exigência de apresentação de Planos Diretores, para aprovação da ANAC, substituindo as regras anteriores sobre o assunto contidas na NSMA 58-146 - Norma para Elaboração, Revisão, Aprovação e Tramitação de Planos Diretores Aeroportuários, aprovada pela Portaria nº 898/GM5 de 05 de dezembro de 1994. Em seguida, a Portaria nº 1.183/SIA, de 22 de julho de 2010, posteriormente alterada pela Portaria nº 1.598/SIA, de 25 de agosto de 2011, estabeleceu procedimentos específicos, incluindo a relação de documentos e os prazos de análise relacionados ao processo de aprovação de planos diretores.

A Resolução nº 153, de 2010, definiu dois prazos distintos para apresentação dos planos diretores à ANAC: até 1 ano para os aeródromos com movimento de mais de 1 milhão de passageiros; e até 2 anos para aeroportos com movimento menor que 1 milhão de passageiros. A sanção estabelecida no caso de descumprimento da regra foi a não autorização de novos voos de transporte aéreo regular de passageiros ou carga até que o PDIR tenha sido submetido à aprovação da ANAC.

Houve solicitação da Diretoria, por ocasião da Reunião Deliberativa, de 13 de dezembro de 2011, de revisão da Resolução nº 153, de 2010, especialmente com relação à penalidade, de forma que o ato normativo "viabilize a devida responsabilização dos operadores de aeródromos que descumpram as normas nele previstas sem que isso prejudique de forma demasiadamente gravosa o interesse de passageiros e empresas que costumeiramente utilizam tais aeródromos".

Com o intuito de atender à solicitação da Diretoria, foi dado início ao processo de alteração da Resolução nº 153, de 2010.

Nesse ínterim, no entanto, foi protocolado na ANAC, o pedido de isenção temporária da Infraero, pelo prazo de 12 meses, da apresentação de Planos Diretores de 18 aeroportos:

Quadro 1. Aeroportos com isenção temporária solicitada pela Infraero

Confins	Pampulha					
Galeão	Foz do Iguaçu					
Santos Dumont	Salvador					
Curitiba	São José dos Campos					
Congonhas	Corumbá					
Cuiabá	Tefé					
Manaus	Pelotas					
Londrina	Uruguaiana					
Navegantes	Criciúma					



Importante mencionar que a Infraero já havia solicitado desvio de prazo de um ano para submissão dos planos diretores aeroportuários de 12 aeroportos. Essa solicitação foi deferida por meio da Decisão nº 132, de 13 de dezembro de 2011, que concedeu isenção temporária de cumprimento de regra para apresentação dos Planos Diretores Aeroportuários. Tal fato motivou a análise da adequação dos prazos concedidos pela Resolução nº 153, de 2010, para elaboração dos planos diretores.

Guarulhos (SBGR)	Curitiba (SBCT)
Congonhas (SBSP)	Manaus (SBEG)
Brasília (SBBR)	Natal (SBNT)
Salvador (SBSV)	Cuiabá (SBCY)
Confins (SBCF)	Campo Grande (SBCG)
Santos Dumont (SBRJ)	Galeão (SBGL)

Quadro 2. Aeroportos contemplados na isenção da Decisão nº 132, de 2011

Desse modo, a alteração proposta tem como objetivo abordar os seguintes aspectos: a adequação da sanção estabelecida pela não apresentação dos planos diretores; e a adequação dos prazos concedidos pela Resolução nº 153, de 2010, para apresentação dos planos diretores. A seção a seguir apresenta os argumentos para as alterações propostas.

#### 2. ANÁLISE

#### 2.1. Adequação da sanção

Conforme já explicitado, a sanção atual para descumprimento da regra que exige a apresentação de planos diretores, para aprovação da ANAC, é a não autorização de novos voos de transporte aéreo regular.

Com objetivo de atender à solicitação da Diretoria, foi necessária proposição de penalidade para promover a devida responsabilização dos operadores de aeródromos sem que isso prejudique de forma demasiadamente gravosa o interesse de passageiros e de empresas aéreas.

Sobre esse assunto, a proposta apresentada é a de que se adote como penalidade a não concessão de autorização prévia de modificação das características físicas do aeródromo.

No entendimento de que PDIR é um documento que estabelece o planejamento para a expansão da infraestrutura aeroportuária, em consonância com a regulamentação de segurança operacional expedida pela ANAC, o planejamento aprovado deve ser o balizador do processo subsequente, regulador da expansão da infraestrutura aeroportuária no âmbito ANAC, qual seja: processo de autorização prévia de construção de aeródromos ou de modificação de suas características, disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010.

Desse modo, uma vez que, sendo o operador do aeródromo o responsável pela elaboração do PDIR e por sua submissão à ANAC para análise e aprovação, seria coerente que, qualquer sanção pelo não cumprimento do estabelecido na Resolução 153, de 2010, viesse a incidir sobre este mesmo agente.



Neste sentido, propõe-se o seguinte texto para o atual § 4º do art. 1º e para o art. 4º da Resolução nº 153, de 2010:

"Art.	1°	••••	••••	• • • •	••••	•••	••••	••••	••••	• • • •	 ••••	••••	••••	• • • •	••••	••••
							•••				 					

- § 3° Findos os prazos mencionados nos §§ 1° e 2°, a ANAC não concederá ao operador do aeródromo autorização prévia de modificação de suas características até que o PDIR tenha sido submetido à aprovação da ANAC, sem prejuízo de eventuais sanções previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica." (NR)
- "Art. 4° O PDIR poderá ser aprovado com restrições, determinando-se a correção das inconformidades identificadas e a reapresentação do PDIR no prazo de 6 (seis) meses, sob pena de não ser concedida ao operador do aeródromo autorização prévia de modificação de suas características." (NR)

Observa-se que duas outras alterações foram incluídas, para aprimoramento e maior clareza das regras: no § 3º do art. 1º foi incluída ressalva de que a restrição não impede a aplicação de outras penalidades previstas na legislação; e no art. 4º foi estabelecido objetivamente o prazo máximo para reapresentação do plano diretor no caso de aprovação com restrições.

Ressalta-se, conforme previsto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, que as obras de manutenção preventiva, corretiva ou preditiva não seriam afetadas por essa restrição.

#### 2.2. Adequação dos prazos concedidos para elaboração dos planos diretores

Conforme já exposto, a Resolução nº 153, publicada em 21 de junho de 2010, estabeleceu o prazo de um ano a partir da sua publicação para os aeroportos de maior porte (movimento anual de passageiros superior a 1 milhão) apresentarem o plano diretor. O prazo estabelecido para aeroportos com movimento inferior a 1 milhão de passageiros, por sua vez, foi de 2 anos. O mesmo prazo de dois anos foi estabelecido para os aeroportos que venham a iniciar o recebimento de operações regulares.

A Decisão nº 132, de 2011, prorrogou por um ano (até 21 de junho de 2012) o prazo para apresentação dos planos diretores dos 12 aeroportos que constam no Quadro 2.

Em 25 de junho, foi protocolado na ANAC novo pedido de isenção solicitado pela Infraero, para prorrogação de prazo para entrega de planos diretores de 18 aeroportos: 8 desses aeroportos já haviam sido contemplados com prorrogação de prazo pela Decisão nº 132, de 2011, e são aeroportos com movimento anual de passageiros superior a 1 milhão (Confins, Galeão, Santos Dumont, Curitiba, Congonhas, Cuiabá, Manaus e Salvador); os 10 aeroportos restantes possuem movimento anual de passageiros inferior a 1 milhão (Londrina, Navegantes, Pampulha, Foz do Iguaçu, São José dos Campos, Corumbá, Tefé, Pelotas, Uruguaiana e Criciúma).

Tal fato motivou também a necessidade de análise da adequação dos prazos inicialmente concedidos pela Resolução nº 153, de 2010.

Em linhas gerais, destaca-se como argumentos mais relevantes apontados como impeditivos do cumprimento dos prazos estabelecidos, as dificuldades no processo licitatório e



indefinições relacionadas a diretrizes estratégicas do Governo ou de aspectos ambientais e urbanos.

Outro aspecto a ser considerado como obstáculo para o cumprimento da regra, em particular para aeroportos de menor porte, são as dificuldades orçamentárias para elaboração dos planos diretores. Os valores orçados no processo licitatório pela Infraero para elaboração de planos diretores variam de 500 mil a quase 1 milhão de Reais. Percebe-se que são valores expressivos, especialmente para os aeroportos de pequeno e médio portes, que já são, em geral, deficitários.

Um último aspecto a ser considerado na análise dos prazos para a apresentação dos planos diretores, diz respeito à capacidade da Agência em analisar e dar a resposta no prazo adequado. Com o intuito de utilizar de maneira mais eficiente os recursos disponíveis e atender aos prazos estabelecidos, é mais racional que os planos diretores venham a ser apresentados de forma escalonada.

Desse modo, considerando: a complexidade do processo de elaboração de planejamento do desenvolvimento de aeroportos; as dificuldades demonstradas pela Infraero para contratação desse tipo de estudo; os custos para elaboração dos planos diretores; a necessidade de estabelecimento de prazos escalonados compatíveis com a capacidade de análise dos documentos, considera-se razoável a revisão dos prazos que foram estabelecidos pela Resolução nº 153, de 2010.

Desse modo, propõe-se a alteração da Resolução, nº 153, de 2010, estabelecendo novos prazos de acordo com o seguinte cronograma:

Tipo de aeródromo	Prazo				
Movimento a partir de 1 (um) milhão de passageiros no ano de 2009	21 de junho de 2013				
Movimento entre 400.000 (quatrocentos mil) e 999.999 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) passageiros no ano de 2009	21 de dezembro de 2013				
Movimento menor que 400.000 (quatrocentos mil) passageiros no ano de 2009	21 de junho de 2014				

Quadro 5. Novos prazos propostos para apresentação dos planos diretores

Assim, os §§ 1° e 2° do art. 1° da Resolução n° 153, de 2010, seriam substituídos pelo seguinte texto:

- "§ 1º Caso ainda não possua PDIR aprovado pela ANAC, o operador de aeródromo deverá submeter o PDIR à aprovação da ANAC nos seguintes prazos:
- I até 21 de junho de 2013: aeródromos que tiveram movimento de passageiros embarcados e desembarcados igual ou superior a 1 (um) milhão no ano de 2009;



II - até 21 de dezembro de 2013: aeródromos que tiveram movimento de passageiros embarcados e desembarcados entre 400.000 (quatrocentos mil) e 999.999 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove) no ano de 2009; e

- III até 21 de junho de 2014: aeródromos que tiveram movimento de passageiros embarcados e desembarcados inferior a 400.000 (quatrocentos mil) no ano de 2009.
- § 2º Nos aeródromos em que houver início de operações de empresas aéreas de transporte aéreo regular de passageiros ou carga após 21 de junho de 2012, e havendo continuidade dessas operações, seu operador deverá submeter o PDIR à aprovação da ANAC no prazo de 2 (dois) anos, a contar do início das operações."

## 3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, entende-se que as duas alterações abaixo propostas irão contribuir para a adequação dos prazos para a elaboração dos planos diretores e adequação da sanção no caso de ausência de sua apresentação:

- alterar a sanção prevista na resolução nº 153, de 2010, passando a não conceder autorização prévia para modificação de características físicas aos aeródromos que não tenham apresentado plano diretor para aprovação da ANAC; e
- prorrogar os prazos previstos para a apresentação de planos diretores em 12, 18 e 24 meses, de acordo com o porte do aeroporto, conforme estabelecido no Quadro 5 acima.